|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Registro de Consórcio |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 07 da 85ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR para apreciação e deliberação |

DELIBERAÇÃO Nº 058/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o recebimento de solicitação de esclarecimento, via e-mail, do CAU/BA e CAU/PR, quanto o registro de consórcios de empresas no CAU;

Considerando o § 1º do art. 278 da Lei nº 6404/76, que dispõe:

*“Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.*

*§ 1º O consórcio* ***não tem personalidade jurídica*** *e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato,* ***respondendo cada uma por suas obrigações****, sem presunção de solidariedade.”*

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe “*As pessoas jurídicas regularmente registradas no CAU/UF* ***poderão*** *reunir-se em sociedades e requerer registro no conselho, nos termos da presente Resolução.”.*

Considerando o art. 18 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe “*O registro no CAU/UF de* ***sociedade não personificada*** *deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexado seu termo de constituição”.*

Considerando o art. 42 da Lei 12.378, de 2012, que dispõe “*os profissionais e as* ***pessoas jurídicas*** *inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)*.”

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que:

1. o registro de sociedades de pessoas jurídicas no CAU, incluindo a de sociedades sem personalidade jurídica, como os consórcios, é facultativo;
2. para efetivação do registro do consórcio no CAU, a sociedade deverá conter pessoa jurídica de arquitetura e urbanismo devidamente registrada no CAU; e
3. caso o consórcio solicite o registro no CAU, deverá ser seguido o disposto no art. 18 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012:
	1. Requerimento do registro deverá ser feito por meio de formulário próprio, disponível no SICCAU;
	2. Deverá ser anexado à solicitação do registro o termo de constituição do Consórcio;
	3. Serão considerados para fins de responsabilidade técnica do Consórcio, os RRT de Cargo ou Função de responsabilidade técnica pelas pessoas jurídicas dele constituintes.

2 – Solicitar análise e manifestação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR quanto a obrigatoriedade de pagamento de anuidades de sociedades de pessoas jurídicas registradas no CAU; e

3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento, devidas providências e solicitar o envio desta Deliberação à RIA para divulgação do teor aos CAU/UF.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2019.

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro